



# Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de setembro de 2025

## SUMÁRIO

<b>1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
1.1.1 - LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2025.....	1
1.1.2 - LEI Nº 144/2025.....	1
1.1.3 - LEI Nº 143/2025.....	1
1.1.4 - LEI Nº 145/2025.....	1
1.1.5 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025.....	1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2025

**EMENTA:** Cria o cargo de Subsecretário de Saúde na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lamim, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, propõe e aprova:

**Art. 1º** Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, o cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Saúde.

**Art. 2º** O cargo de Subsecretário(a) de Saúde será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e sua remuneração mensal será fixada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** São atribuições do Subsecretário de Saúde:

I – Coordenar e supervisionar, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, as atividades e projetos desenvolvidos pelas diversas coordenadorias, gerências, diretorias e demais chefias da Secretaria;

II – Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na formulação, planejamento, execução e avaliação das políticas públicas de saúde do Município;

III – Representar o Secretário Municipal de Saúde em reuniões, eventos e demais compromissos, quando por este designado;

IV – Colaborar na gestão orçamentária e financeira da pasta, garantindo a aplicação eficiente dos recursos destinados à saúde;

V – Propor e implementar melhorias nos processos de trabalho e nos fluxos de atendimento da rede municipal de saúde;

VI – Atuar como elo entre o Secretário e os demais níveis hierárquicos, otimizando a comunicação interna e externa da Secretaria, atuando como chefia imediata dos coordenadores, diretores existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde, compatíveis com a natureza do cargo.

**Art. 4º** Para o provimento do cargo de Subsecretário de Saúde, será exigido nível superior completo e comprovada experiência na área de gestão pública ou saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lamim, 29 de setembro de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 144/2025

“Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lamim/MG, reconhece a estrutura administrativa básica da instituição e dá outras providências.”





# Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de setembro de 2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal e no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal,

- 1º O provimento dos cargos dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e da legislação municipal pertinente.

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

- 2º Os cargos criados por esta Lei serão regidos pelo regime jurídico estatutário.

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lamim/MG, reconhece a estrutura administrativa básica da instituição e estabelece normas complementares para seu funcionamento.

Art. 2º Fica reconhecida a estrutura administrativa básica da Câmara Municipal de Lamim/MG, composta por cargos de provimento efetivo e cargos comissionados, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da autonomia funcional do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO II – DA CRIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 3º Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lamim/MG, os seguintes cargos de provimento efetivo, com as respectivas atribuições, escolaridade, carga horária e forma de provimento, conforme descritos no Anexo Único desta Lei:

I – Agente de Contratações;

II – Diretor da Câmara Municipal;

III – Controlador Interno;

IV – Contador.

## CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E REMUNERAÇÃO

Art. 4º As atribuições, os requisitos de investidura, a escolaridade mínima exigida, a jornada de trabalho e a remuneração dos cargos constam do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

- 1º A remuneração dos cargos observará a capacidade orçamentária da Câmara Municipal, os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- 2º A Mesa Diretora poderá, por ato próprio, regulamentar as competências específicas dos cargos, respeitando os limites da presente Lei.
- 3º Recomenda-se à Mesa Diretora a futura elaboração de plano de cargos, carreiras e vencimentos, visando à valorização dos servidores e à profissionalização da gestão legislativa.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, consignada em seu orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.





# Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de setembro de 2025

- 1º O provimento dos cargos dependerá de comprovação da existência de recursos financeiros suficientes e da inclusão da despesa nos limites legais de gasto com pessoal, conforme os arts. 16, 17 e 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.
- 2º A criação dos cargos ora instituídos observará o limite de 6% da Receita Corrente Líquida (RCL) para despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal, conforme art. 20, inciso III, alínea “a”, da LRF.

Câmara Municipal de Lamim, 29 de setembro de 2025.

## CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE EFETIVAÇÃO

Art. 6º A presente Lei produzirá efeitos a partir da publicação de ato da Mesa Diretora certificando:

I – a homologação do concurso público correspondente;

II – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para absorção da despesa;

III – a conformidade da despesa com os limites legais da LRF e da legislação municipal.

Jean Luiz da Silva

Presidente da Câmara Municipal

José Célio da Costa

1º Secretário

Edvaldo Miranda

2º Secretário

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SANCIONADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2025**





# Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de setembro de 2025

**Waldiney de Souza Campos**

**Prefeito Municipal**

## ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

### 1. AGENTE DE CONTRATAÇÕES

- Requisitos: Ensino médio completo e curso de capacitação na área.
- Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.
- Atribuições: Apoiar os processos licitatórios, auxiliar nas contratações públicas, elaborar minutas de editais, organizar documentação de processos administrativos e manter arquivos atualizados.
- Vagas: 01 (uma).

### 2. DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL

- Requisitos: Ensino superior completo.
- Carga Horária: 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- Atribuições: Coordenar as atividades administrativas da Câmara, supervisionar os servidores, zelar pela conservação do patrimônio, acompanhar contratos e prestar suporte à Mesa Diretora.
- Vagas: 01 (uma).





# Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de setembro de 2025

## 3. CONTROLADOR INTERNO

– Requisitos: Ensino superior completo em Administração, Contabilidade, Economia, Direito ou áreas correlatas.

– Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.

– Atribuições: Exercer o controle interno, realizar auditorias, acompanhar a execução orçamentária, verificar legalidade de atos administrativos e elaborar relatórios de prestação de contas.

– Vagas: 01 (uma).

## 4. CONTADOR

– Requisitos: Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro no CRC.

– Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.

– Atribuições: Executar a contabilidade pública da Câmara, elaborar balancetes, acompanhar execução orçamentária e financeira, prestar contas ao TCE/MG, elaborar relatórios contábeis e auxiliar na elaboração da LOA, LDO e PPA.

– Vagas: 01 (uma).

Regime Jurídico para todos os cargos: Estatutário.

## LEI Nº 143/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMIM, O PROGRAMA “CUIDAR E ACOLHER”, QUE DISPÕE SOBRE A ENTREGA DE KITS DE ENXOVAL DE BEBÊ ÀS GESTANTES EM ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE (SUS).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Lamim, o Programa “Cuidar e Acolher”, que tem por objetivo a entrega de kits de enxoval de bebê às gestantes residentes no Município que

realizarem acompanhamento pré-natal integral na rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** São objetivos do Programa “Cuidar e Acolher”:

I – Reduzir as desigualdades sociais, oferecendo apoio material a gestantes e suas famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – Incentivar a adesão e a continuidade do acompanhamento pré-natal na rede pública de saúde, visando à redução da mortalidade materno-infantil e à promoção de nascimentos saudáveis;

III – Promover o acolhimento e a humanização do cuidado às gestantes e aos recém-nascidos;

IV – Contribuir para a garantia de condições mínimas de higiene e conforto para os recém-nascidos.

**Art. 3º** O kit de enxoval de bebê a ser entregue às gestantes será composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

I – 3 (três) bolsas maternidade;

II – 3 (três) conjuntos de roupas de bebê (body, macacão ou similar);

III – 3 (três) mantas;

IV – 3 (três) pacotes de fraldas descartáveis (tamanho recém-nascido ou P);

V – 3 (três) pacotes de lenços umedecidos;

VI – 3 (três) unidades de sabonete neutro para bebê;

VII – 3 (três) toalhas com capuz;

VIII – 3 (três) fraldas de boca.

**Parágrafo Único.** A composição exata dos itens do kit poderá ser ajustada por ato do Poder Executivo, mediante disponibilidade orçamentária e financeira e avaliação das necessidades, desde que mantida a finalidade e a qualidade do benefício.

**Art. 4º** Serão beneficiárias do Programa “Cuidar e Acolher” as gestantes que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Residir comprovadamente no Município de Lamim;

II – Estar em acompanhamento pré-natal regularmente em unidade de





# Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de setembro de 2025

saúde da rede pública municipal (SUS);

III – Apresentar comprovação da realização de, no mínimo, 6 (seis) consultas de pré-natal, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social, poderá regulamentar critérios adicionais de elegibilidade, como avaliação socioeconômica, visando priorizar as gestantes em maior situação de vulnerabilidade.

**Art. 5º** A entrega dos kits de enxoval ocorrerá em local e data a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente após o sétimo mês de gestação da beneficiária, mediante apresentação da documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no Art. 4º.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde ou Assistência Social, observadas as dotações da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 29 de setembro de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

## LEI Nº 145/2025

Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 37 e o Anexo I da Lei nº 127/2025, ambos sobre o Auxílio Funeral.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG decreta:

**Art. 1º** – O parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 127/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 37 (...)**

**Parágrafo único.** O benefício eventual por morte será concedido em forma de pecúnia.

**Art. 2º** – O anexo I da Lei nº 127/2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

### Anexo I

#### Benefícios eventuais

#### Auxílio Funeral

(...)

#### VALOR MÁXIMO DO BENEFÍCIO

O benefício concedido será em forma de pecúnia, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

(...)

**Art. 3º** Esta Lei Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lamim-MG, 29 de setembro de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025 – PREGÃO  
ELETRÔNICO 09/2025

A Prefeitura Municipal de Lamim/MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Processo Licitatório nº 108/2025, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), que será realizada na data de 14/10/2025 às 09h00min, pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O edital poderá ser retirado no site acima, no site da prefeitura [www.lamim.mg.gov.br](http://www.lamim.mg.gov.br) e no endereço: Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG – CEP





# Diário Oficial do Município

Lamim, 30 de setembro de 2025

36.455-000, telefone 0800 012 3344.

Lamim, 30 de setembro de 2025.

Ricardo Alberto de Souza Paiva

Agente de Contratação”

Atenciosamente,

Ricardo Paiva – Agente de Contratações

